

Direito

Análise da utilização das Convenções n. 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pela jurisprudência brasileira ao julgar os casos de trabalho análogo à escravidão contemporânea

Carolina de Almeida da Silva Pereira - 6º módulo de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária

Pedro Ivo Diniz - Orientador DIR, UFLA. - Orientador(a)

Resumo

O Brasil é signatário das Convenções n. 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desse modo, ele concordou com duas obrigações: a primeira é erradicar, da forma mais rápida possível, o trabalho de maneira forçada ou obrigatória ao trabalhador; além disso, ele também se propôs a erradicar, de forma plena, o trabalho forçado. Tendo em vista este cenário, o objetivo da pesquisa foi analisar a jurisprudência de Tribunais, com o intuito de identificar como ambos os tratados da OIT são aplicados em casos brasileiros. Para tal fim, foram analisados sistematicamente as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e, finalmente, os 5 Tribunais Regionais Federais. Após a análise de tais decisões, foram montadas tabelas, com o intuito de identificar o quão aprofundado os Tratados foram desenvolvidos no caso em questão. Assim, ficou perceptível que na maioria dos casos, os acordos não possuíam influência direta nos julgados, eram utilizados somente para reforçar os argumentos expostos anteriormente, sendo que, nesse quadro, muitas vezes, eles não eram desenvolvidos de forma suficiente. Em outras palavras, eles não influenciaram objetivamente as decisões. Portanto, em uma expressiva quantidade de casos, as Convenções foram citadas somente para reafirmar o entendimento raso e estruturado que o Brasil deve combater o trabalho análogo à escravidão contemporânea. Entretanto, houve poucos casos dos quais os Tratado eram explorados de forma completa, sendo que, nessa perspectiva, eles realmente eram desenvolvidos de maneira que se encaixavam de forma direta no caso narrado. Dessa maneira, ficou perceptível a utilização das Convenções com caráter simbólico, e não como meio para basear as decisões realizadas pelos juízes. Por conseguinte, percebe-se que os esforços internos realizados pelos operadores do Direito dialogam de forma pouco profunda com as diretrizes internacionais.

Palavras-Chave: internacionalização, trabalhadores, desigualdade.

Link do pitch: <https://youtu.be/HiAhFqFNDG8>